

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí**  
 AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006  
 CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07  
 Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: [prefmolhodagua@hotmail.com](mailto:prefmolhodagua@hotmail.com)

II - nos casos da alínea "a" do inciso X do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III - nos casos dos incisos V, VI, VII e VIII do caput do art. 2º deste Decreto, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV - nos casos do inciso IX e das alíneas "b" e "c" do inciso X do caput do art. 2º deste Decreto, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos.

§ 2º As contratações de professores substitutos ficam limitadas a 20 (vinte) por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

§ 3º A contratação de professores temporários e substitutos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI observarão os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Decreto.

§ 4º No caso de haver, concomitantemente, candidato aprovado em concurso público de provas e títulos e cargo vago, o provimento efetivo do cargo é obrigatório, salvo razões relevantes de interesse público devidamente demonstradas em ato fundamentado da autoridade competente, ao qual se dará a devida publicidade.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, observados critérios e condições estabelecidos pela Secretaria de Administração, após apresentação de justificativas da necessidade do órgão ou entidade que pretende a contratação de pessoal, dentro de critérios encaminhados mediante proposta fundamentada, com ampla e prévia publicação através do Diário Oficial dos Municípios e dos meios de comunicação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Da proposta de que trata o caput devem constar:

- I - comprovação de sua necessidade;
- II - período de duração;
- III - número de pessoas a serem contratadas;
- IV - estimativa de despesas.

§ 2º A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I a III do art. 2º prescindirá de processo seletivo sempre que a comprovação da urgência demonstre a impossibilidade de sua realização.

Art. 4º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º A infração ao disposto no caput desse artigo, importará sem prejuízo da nulidade do contrato, na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 2º A contratação prevista nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo, apenas será realizada quando autorizada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O contratado durante a vigência do contrato, contribuirá para o Regime Geral da Previdência Social, na forma do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

§ 4º Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo óbito do contratado;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- IV - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º Ao contratado é proibido:

- I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos dois anos do encerramento do seu contrato anterior;

IV - participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo Único - À inobservância do disposto neste artigo resultará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, ou na anulação do ato de designação, no caso do inciso IV, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 7º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a contratação de pessoal feita em desacordo com esta Lei importará na responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (10/12/2018).

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 CENTRO - 64468-000 - Olho D'Água do Piauí  
 FONE: (86)3294-0060  
 OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

EDITAL DE MATRÍCULA 2019

EDITAL Nº 02/2017 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2019, nas etapas da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (regular e Educação de Jovens e Adultos).

#### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### a) Período, horário e local de matrícula:

As Matrículas serão realizadas no período de: 20/12/2018 a 20/01/2019, nas escolas da rede pública municipal de ensino, na zona Urbana e Rural, conforme calendário estabelecido por esse edital.

#### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

##### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º, A Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Olho D'água do Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em:

- I. Jornada regular de 4 horas diárias.
- II. Jornada ampliada, de 7 horas diárias.

##### CAPÍTULO II

##### DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º- O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes fases:

- I- Renovação de matrículas
- II- Remanejamento ou transferências de alunos
- III- Matrículas de alunos novos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CENTRO - 64468-000 - Olho D'Água do Piauí  
FONE: (86)3294-0060  
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

### SEÇÃO I DA RENOVAÇÃO

**Art. 3º-** A Renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2018 a vaga na escola onde estuda, considerando a série/ano, etapa e Modalidade de Ensino.

**Art. 4º-** A renovação de matrícula do aluno será efetivada na escola, onde serão atualizados os dados no período de 20/12/18 à 20/01/19 através da ficha de renovação.

### SEÇÃO II DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

**Art. 5º-** O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º- O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável quando menor de idade ou do próprio aluno, quando maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º- No caso de transferência do aluno deverá ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º- No caso de ser remanejado ou transferência o pai ou responsável deverá comparecer à escola de destino para efetuar a sua matrícula.

**Art. 6º -** O processo de remanejamento ou transferências entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I - Alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;
- II - Alunos concluintes da 8ª série e/ou 9º ano (Ensino Fundamental de oito e nove anos), que estudam nas escolas da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Médio;

**Art. 7º-** O remanejamento entre as escolas da Rede Municipal e as transferências para escolas de outras redes, quando necessário, deverão ser realizadas de 20/12/2018 a 20/01/2019.

### SEÇÃO III DA MATRÍCULA

**Art. 8º-** A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I - aos alunos integrantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- II - aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

**Art. 9º-** As matrículas serão efetuadas nas Escolas da Rede Municipal, no período de 20/12/2018 a 20/01/2019, para a seguinte demanda:

- I- Para alunos de Creche e Pré Escola.
  - II- Para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
  - III- Para alunos da EJA.
  - IV- Para os alunos de 15 anos que estiverem na 7ª série e para alunos de até 16 anos que estiverem na 8ª série do Ensino Fundamental.
- Art.10 -** As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite de número de alunos por turma estabelecido neste edital, serão realizadas:
- I - Em todas as Escolas Municipais, serão ofertadas as etapas de 1º/2º (1ª, 2ª, 3ª, 4ª) série.
  - II - As etapas 3ª e 4ª correspondentes a (5ª/6ª e 7ª/ 8ª) no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, somente na Zona Urbana.
  - III - As turmas de EJA poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

## TÍTULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

### CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

- Art. 11-** Será disponibilizada o nome das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, com a identificação, etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.
- Art. 12-** As vagas remanescentes da matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.
- Art. 13-** Cada Escola Municipal deverá matricular os alunos de acordo com o seu espaço físico:
- I - até o limite de sua capacidade física.
  - II - de acordo com o número de alunos estabelecidos neste Edital.
  - III - de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação.
- Art. 14-** A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Art.15-** Em caso de déficit de vagas, caberá a Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação..

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art.16 -** Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o dispositivo nos incisos abaixo:

I - No Ensino Fundamental de 9 anos, a formação de turmas obedecerá:

SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS
Nº DE ALUNOS	25 ALUNOS					35 ALUNOS			

II - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º Segmento ( 2 anos de duração )		
ETAPA	Equivalencia	Número de alunos
I	Alfabetização	25
II	Equivalente a 1ª e 2ª série EF	25
III	Equivalente a 3ª e 4ª série EF	30

2º Segmento (2 anos de duração )		
ETAPA	Equivalencia	Números de alunos
IV	5ª e 6ª série do Ensino Fundamental	35
V	7ª e 8ª série do ensino Fundamental	35

**Art.17 -** Não haverá matrícula inicial para Regularização do fluxo (Programa Aceleração da Aprendizagem), tendo em vista que as turmas serão formadas após avaliação dos alunos em distorção idade/série, respeitando os critérios pedagógicos, a efetiva disponibilidade de espaços para implantação das turmas pretendidas e a autorização prévia da SEMEC.

**Art. 18 -** Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vagas conforme o nº de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos da Educação Especial, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

**Art.19 -** O atendimento aos alunos da Educação Especial, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos em cada modalidade.

**Art.20 -** A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será destinada aos alunos inclusos, devendo a matrícula ser efetuada nesse atendimento específico, independente da sua matrícula no ensino regular.

### CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO

**Art.21 -** A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Níveis e Modalidade de Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> <li>*Cópia da Certidão de Nascimento</li> <li>* Requerimento de matrícula</li> <li>*Cópia da Caderneta de vacinação, Comprovante de Residência, Cópia do NIS e Cópia dos documentos pessoais do responsável.</li> </ul>
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimento de Matrícula,</li> <li>• Cópia da Certidão de Nascimento</li> <li>• Comprovante de Residência</li> <li>• Documento original que comprove escolaridade anterior ( Histórico Escolar ou Declaração Provisória)</li> <li>• Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável.</li> </ul>
Ensino Fundamental EJA (Presencial)	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Requerimento de Matrícula</li> <li>*Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.</li> <li>*Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos</li> <li>*Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos.</li> <li>* Documento Original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória).</li> </ul>

**Art.22 -** Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula excepcionalmente, declaração provisória, assinado pela direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.23 -** A falta da Certidão de Nascimento não constituirá impedimentos à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.24 -** Respeitando as normas legais, as Escolas Municipais não poderão reter a transferência do aluno:

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CENTRO - 64466-000 - Olho D'Água do Piauí  
FONE: (86)3294-0060  
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

**Art.25** - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo a Escola Municipal a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela SEMEC.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.26** - A Secretaria Municipal da Educação, realizará chamada pública Escolar para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas, redes sociais, faixas e outros.

**Art.27** - As Escolas Municipais deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

**Art.28** - É proibida a cobrança de quaisquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

**Art.29** - A escola deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar ( pais, alunos, professores e funcionários ) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art.30** - Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento desse implicará em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

**Art.31** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEMEC.

**Art.32**- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Maria Zélia Leal Silva*  
Aut. Portaria nº 009/2017  
Secretária Munc. de Educação

**MARIA ZÉLIA LEAL SILVA**  
SECRETÁRIA MUNC. DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2018  
Ref. Dispensa de licitação nº. 022/2018  
(art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18)

**CONTRATANTE:** O Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI. **CONTRATADA:** Locadora de Máquinas São Benedito LTDA-ME, com sede à Rua Cel. José Fortes nº 549- 1º Andar- Centro- na cidade de Esperantina-PI, inscrita no CNPJ nº 03.325.659/0001-06. **OBJETO:** Serviços de escavação e compactação de valas e limpeza do terreno do lixão no município do Morro do Chapéu do Piauí. **VALOR R\$ 23.200,00.** **VIGÊNCIA:** 30 (Trinta) dias. **FONTE DE RECURSO:** FPM. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Henrique Fortes Rebêlo, CPF nº 227.700.973-34 pela contratante, e o Sr. Máximo José de Sampaio Medeiro - CPF N.º 131.124.813-72 pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2018.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

**Ata da Assembleia (extraordinária) do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para a leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Nazária-PI**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no horário das oito horas da manhã às onze horas, na sala da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Nazária-PI, localizada na Prefeitura Municipal de Nazária, situada na Avenida Francisco Alves de Carvalho, s/n, centro, reuniram-se a Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso e seus Conselheiros titulares e suplentes que compõem o colegiado, onde foi dirigido pela presidente do conselho, a Srª Edileuza Pinheiro do Nascimento, para apresentar, ler e aprovar de forma consensual e unânime, o Regimento Interno do referido Conselho, o qual foi elaborado com participação de todos ali presentes, onde foi averiguada a transparência e lisura do texto e conteúdo do Regimento Interno pelos seus conselheiros, que ficou aprovado de forma unânime a partir da data de 30 de julho de 2018, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Nazária-PI, não havendo mais nada a ser relatado encerrou-se a Assembleia, na sequência eu Idália Rodrigues de Abreu, que ora ocupo o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal do Idoso, lavei a Ata da Assembleia registrando e anotando o conteúdo da pauta do dia. E em seguida depois de escrita, lida, datada e aprovada por todos, assinei-a e comeci a coleta das assinaturas dos conselheiros e demais que ali estavam. Nazária-PI, 30 de agosto de 2018.

*Edileuza Pinheiro do Nascimento*  
*Maria de Fátima Costa Valério*  
*Idália Rodrigues de Abreu*  
*Elenilza da Silva Sousa Monte*  
*Idália Costa de Sousa Oliveira*  
*Albertina Rodrigues do Santo*  
*Maria do Amparo de Araújo*  
*Raimunda de Andrady Araújo*  
*Antônia de Paiva Bezerra*  
*Maria do Socorro Pereira da Silva Macedo*  
*Viniceira Gonçalves de Sousa*



PREFEITURA DE  
NAZÁRIA

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Nazária

Resolução CMI Nº 0024/2009\_GPMN  
(Publicação \_\_\_\_\_ pág. \_\_\_\_\_)

O conselho municipal do Idoso-CMI no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.842 de 04.01.94, através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais considerando a deliberação da assembleia Geral Extraordinária da data 30 de julho de 2018.

Resolve:

Publicar ao seu Regimento Interno aprovado na reunião acima mencionada por seus conselheiros.

Nazária - PI, 30 de julho de 2018.

Edileuza Pinheiro do Nascimento

Presidente do CMI/Nazária - PI - Gestão 2017 - 2019

Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Nazária - PI.

### CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art.1º** - O conselho municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal do Idoso de Nazária, o qual lhe proverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, com fundamento no Art. 13 da Lei Municipal Nº0024/2009 que estabelece sua estrutura, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

**Art.2º** - O mandato dos membros do CMI será de (02) anos, permitida uma única recondução ou reeleição.

**Art.3º** - Os conselhos não receberam qualquer remuneração por sua participação no CMI serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos legais, como interesse público relevante valor social.

### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art.4º** - Ao Conselho Municipal do Idoso, com fundamento no acompanhamento, na fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal da pessoa idosa, compete zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa, conforme os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal da pessoa idosa, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e legislação federal, estadual municipal que tratam

(Continua na próxima página)